



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT

Processo nº 35000.000814/2019-47

Unidade Gestora: DRPI/CGPGSP/DIRBEN/INSS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, NO ÂMBITO DA REABILITAÇÃO PROFISSIONAL, OBJETIVANDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE TREINAMENTO PROFISSIONAL AOS BENEFICIÁRIOS EM PROGRAMA DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL NO INSS.

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, doravante designado INSS, CNPJ nº 29.979.036/0001-40, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Economia - ME, criado na forma da autorização legislativa contida no art. 17, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e reestruturado pelo Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, com sede no Setor de Autarquia Sul, Quadra 2, bloco "O", CEP 70007-946, Brasília DF, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES, CPF nº 436.473.754-20 no uso das atribuições que lhe confere Decreto nº 9.746, de 2019, de um lado, e a **COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO**, doravante denominada CDB, CNPJ nº 47.508.411/001-56, com sede na Avenida Brigadeiro Luís Antonio nº 3142, Jardim Paulista, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01402-000, representada neste ato pelo seu Diretor Executivo Operacional, Senhor LUIZ HENRIQUE RODRIGUES COSTA, CPF nº 761.364.186-49 e pela sua Diretora Comercial, Senhora MIRELLA BASOLLI GOMIERO, CPF nº 038.102.026-65, no uso das atribuições que lhes conferem o Estatuto da CDB, RESOLVEM celebrar o presente Acordo, adiante denominado somente **ACORDO**, em observância ao disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, arts. 136 a 141, 316 e 317 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999 e demais normas pertinentes, nos termos e condições estabelecidos nas cláusulas abaixo ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este ACORDO tem por objeto oferta de treinamento profissional, com vistas à capacitação e profissionalização como parte do cumprimento do Programa de Reabilitação Profissional - PRP no INSS, visando a sua celeridade e resolutividade, por meio da mútua colaboração entre os partícipes.

Parágrafo único. Destina-se a segurados do INSS em gozo de auxílio-doença, previdenciário ou acidentário e aposentados na ativa, vinculados ou não à CBD, que estejam incapacitados para o trabalho que exerceram habitualmente, mas que possuam condições para o desempenho de outra atividade, desde que, observando, neste ato, as restrições ou adaptações recomendadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

§ 1º São obrigações do INSS:

I - identificar segurados, vinculados ou não à CBD, em processo de Reabilitação Profissional - RP no INSS, que estejam incapacitados para o trabalho que exercem habitualmente, mas que possuam condições para o desempenho de outras atividades, ou para o desempenho com restrições da mesma atividade, e que possam ser beneficiados pelas ações previstas neste ACORDO;

II - avaliar a elegibilidade dos segurados para o PRP, realizar a Avaliação de Potencial Laborativo – APL, conduzir e supervisionar o PRP, conforme rotinas e normativas vigentes, especialmente o Manual Técnico de Procedimentos da Área de Reabilitação Profissional;

III - nos casos em que o programa exigir recursos materiais específicos para seu desenvolvimento, caberá ao INSS sua prescrição e concessão, conforme estabelecido nas normas vigentes do Instituto;

IV - emitir o Certificado de Reabilitação Profissional ao término do PRP, quando couber;

V - analisar o relatório encaminhado via segurado, pelo médico da Empresa parceira, ou indicado pela mesma, quando do encaminhamento para avaliação de auxílio-doença; e

VI - adotar práticas que confirmam celeridade e qualidade no processo de comunicação entre o INSS e a CBD, tais como:

- a) identificar na listagem fornecida pela CBD os interlocutores designados para atuarem junto ao INSS, no que concerne à RP, para os quais deverão ser direcionados os ofícios e demais demandas pertinentes a cada etapa do PRP;
- b) encaminhar o mais precocemente possível as solicitações relativas à descrição de funções/atividade, indicação de nova função/atividade, participação em curso e treinamento, dentre outros pertinentes a cada etapa, de modo a otimizar o andamento do PRP;
- c) manter a CBD atualizada das normas e instruções aplicáveis aos serviços, instruções e formulários padronizados, necessários à execução do serviço atribuído neste ACORDO, considerando as especificidades de cada etapa;
- d) enviar ofício por meio das equipes de RP nas Gerências-Executivas - GEX, conforme modelo do manual técnico de RP do INSS, direcionado ao Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT centralizado da CBD no prazo determinado;
- e) divulgar para as Equipes de RP do INSS a existência de ACORDO, as ações previstas e os locais de atendimento;
- f) participar de ações conjuntas com as áreas de Segurança e Saúde do Trabalho nas unidades da CBD, voltadas para gestão dos afastamentos e atenção no processo de retorno laboral; e
- g) elaborar relatório semestral de acompanhamento deste ACORDO;

§ 2º São obrigações da CBD:

I - oferecer treinamento profissional aos segurados encaminhados pelo PRP, responsabilizando-se pelo conteúdo do treinamento, pelo corpo técnico que promoverá a ação, pela disponibilização de plataformas (em caso de treinamento virtual), dentre outros aspectos relativos ao treinamento ofertado, seja ele virtual ou presencial;

II - disponibilizar às equipes de RP do INSS, por intermédio de cada uma das cinco Superintendências-Regionais - SR, a listagem dos interlocutores designados para atuarem junto ao INSS no que concerne a RP, incluindo dados de contato (nome, endereço, telefone e e-mail) para os quais deverão ser direcionados os ofícios e demais demandas pertinentes a cada etapa do PRP, de modo a facilitar o encaminhamento de providências e soluções;

III - responder no prazo previsto, conforme estabelecido em cada ofício, as solicitações encaminhadas pelo INSS, relativas à distribuição de funções/atividades, indicação de função/atividade, participação em curso/treinamento, dentre outras pertinentes a cada etapa, de modo a aperfeiçoar o andamento do PRP;

IV - apropriar-se e divulgar entre os seus interlocutores e a área de Segurança e Saúde do Trabalho das suas unidades regionais, as normas administrativas e técnicas, instruções e formulários padronizados, atualizados pelo INSS, necessários à execução do serviço atribuído neste ACORDO, considerando as especificidades de cada etapa;

V - enviar ao INSS, em resposta ao ofício previsto na alínea “d” do inciso VI do § 1º da Cláusula Segunda, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, relatório fundamentado do SESMT Centralizado, com vistas à definição da atividade a ser exercida pelo segurado nas unidades da CBD;

VI - recepcionar, para retorno ao trabalho, os empregados da CBD, oriundos do PRP, adotando medidas que visem ao seu atendimento e adequado processo de reinserção laboral;

VII - assegurar ao INSS, sempre que necessário, o acompanhamento do processo de RP desenvolvido nas unidades da CBD, bem como o monitoramento dos serviços acordados;

VIII - assegurar medidas que promovam a saúde do empregado, previnam doenças e agravos ocupacionais que melhorem os locais e processos de trabalho, bem como ofertar outros cursos, sempre que disponíveis, que ofereçam o processo de RP, tais como procedimentos de acolhimento no retorno do afastamento; e

IX - fornecer à equipe de RP responsável pelo acompanhamento de cada PRP, informações a respeito do desempenho dos reabilitados atendidos nos treinamentos ou capacitações.

§ 3º A Gestão deste ACORDO é obrigação conjunta dos partícipes, comprometendo-se as partes a:

I - acompanhar e avaliar os resultados e a execução das ações previstas deste ACORDO, para a melhoria contínua dos processos;

II - comunicar aos setores responsáveis das partes signatárias, eventuais intercorrências que impactem de maneira significativa a execução deste ACORDO, com vistas à consecução dos resultados pretendidos;

III - fornecer os dados pactuados e monitorar os indicadores relativos ao ACORDO;

IV - promover ações para incentivar efetiva execução das obrigações por parte das equipes locais do SESMT Regionais da CBD e das unidades descentralizadas de RP do INSS; e

V - intercambiar entre as partes informações pertinentes e necessárias à efetividade do PRP de cada segurado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SIGILO

Os partícipes obrigam-se nos termos do Anexo (Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo – TCMS), conforme disciplina o Decreto nº 7.845, 14 de novembro de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a observar e guardar, em toda sua extensão e de modo definitivo, no que for devido, o sigilo de que se revestem as informações compartilhadas para fins de planejamento, execução, monitoramento e supervisão deste ACORDO, comprometendo-se, ainda, a não fazer uso das referidas informações para finalidades comerciais.

Parágrafo único. Em se tratando de uso das informações decorrentes deste ACORDO para finalidade acadêmica e científica é necessário solicitar as devidas autorizações aos partícipes, na forma da Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE

A CBD e seus representantes responderão solidariamente penal, civilmente e administrativamente pela veracidade dos documentos de sua emissão, fornecidos ao INSS, bem como pelo procedimento adotado na execução dos serviços acordados, responsabilizando-se por falhas ou erros de quaisquer naturezas que acarretem prejuízo ao INSS, ao beneficiário ou ambas as partes, salvo os casos fortuitos ou de força maior.

Parágrafo único. Se após apuração dos fatos for comprovado dolo ou má-fé por parte do INSS, da CBD e/ou do segurado, esse responderá pelo ônus que lhe couber.

CLÁUSULA QUINTA – DA FALTA DE VINCULAÇÃO TRABALHISTA

Durante o período de Reabilitação Profissional (avaliações/curso/treinamento), o segurado continuará sob a responsabilidade do INSS e em percepção de auxílio-doença, quando couber, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício ou funcional entre o reabilitando e as empresas/entidades da CBA, bem como entre estas e o INSS, em consonância com o § 1º do art. 139 do RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 1999.

CLÁUSULA SEXTA - DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho, que integra este Acordo para todos os fins de direito, contém os procedimentos operacionais necessários para a execução de seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO E SUSPENSÃO

O presente ACORDO poderá ser alterado, com a finalidade de aperfeiçoar a execução dos trabalhos a qualquer tempo e de comum acordo, por meio de Termo Aditivo, mediante proposta de qualquer dos partícipes, desde que haja justificativa para tanto e não implique em modificação do objeto previamente definido.

Parágrafo único. A execução deste ACORDO será suspensa por até 60 (sessenta) dias em caso de descumprimento total ou parcial por parte da CBD de qualquer cláusula ou condição, prazos ajustados, solicitações e/ou instruções do INSS, além de outros motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DO DISTRATO, DA RESILIÇÃO E RESCISÃO.

É facultado aos partícipes promover o distrato deste ACORDO, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, restando para cada qual, tão somente, a responsabilidade pelas tarefas executadas durante a sua vigência.

§ 1º O presente ACORDO poderá ser resiliado a qualquer tempo, total ou parcialmente, mediante denúncia expressa de um dos Partícipes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do ACORDO.

§ 2º Na hipótese de descumprimento de cláusula pactuada, a parte prejudicada poderá rescindi-lo no todo ou em parte, devendo notificar a outra parte por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, garantindo a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS E RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS

Este ACORDO não acarretará transferência de recursos financeiros entre os partícipes, nem cobrança de taxas e emolumentos em razão de seu cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente ACORDO de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado, em caráter excepcional, por até 12 (doze meses), na ocorrência de motivo justificável e mediante autorização da autoridade superior, nos termos do § 4º do art. 57 da Lei 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao INSS a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo e na forma previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PARTICIPAÇÃO NO RESULTADO DOS TRABALHOS

Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação decorrentes deste ACORDO serão atribuídos aos partícipes, sendo vedada sua divulgação parcial ou total, sem consentimento prévio e formal dos signatários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

Em se tratando de uso de informações decorrentes deste ACORDO para finalidade acadêmica, científica, educativa, informativa e de divulgação entre os partícipes, visando também a obtenção de novas parcerias, é necessário solicitar a devida autorização dos envolvidos, atentando-se para não realizar dessa forma ações de promoção social e política, seja da empresa, da autarquia e/ou das pessoas que nelas atuam.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO MONITORAMENTO

O monitoramento da execução deste ACORDO, no âmbito do INSS, será feito pelos Serviços de Benefício das GEX e pelas SR, em consonância com as respectivas atribuições regimentais.

Os recursos humanos, no âmbito do INSS, serão compostos pelas equipes de RP e os recursos tecnológicos empregados na atividade serão aqueles compostos por sistemas próprios desta Autarquia, Boletins Estatísticos de Reabilitação (BERP) e seus relatórios, conforme periodicidade estabelecida no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONTROVÉRSIAS E DO FORO

Para dirimir quaisquer questões referentes ao presente ACORDO, a prévia tentativa de solução administrativa será encaminhada à Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS.

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste ACORDO que não tenham sido solucionadas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento, eletronicamente, na Cidade de Brasília, Distrito Federal.

PELO INSS:

PELA ENTIDADE:

LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES
Presidente do INSS

LUIZ HENRIQUE RODRIGUES COSTA
Diretor Executivo Operacional

MIRELLA BASOLLI GOMIERO
Diretora Comercial



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO JOSE ROLIM GUIMARAES, Presidente**, em 03/02/2021, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MIRELLA BASOLLI GOMIERO, Usuário Externo**, em 04/02/2021, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Rodrigues Costa, Usuário Externo**, em 09/02/2021, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2772578** e o código CRC **D2023870**.

ANEXO

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO - TCMS

[Qualificação: nome, nacionalidade, CPF, identidade (nº, data e local de expedição), filiação e endereço], perante o INSS, declaro ter ciência inequívoca da legislação sobre o tratamento de informação classificada cuja divulgação possa causar risco ou dano à segurança da sociedade ou do Estado, e me comprometo a guardar o sigilo necessário, nos termos da [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), e a:

- I - tratar as informações classificadas em qualquer grau de sigilo ou os materiais de acesso restrito que me forem fornecidos pelo(a) [órgão ou entidade] e preservar o seu sigilo, de acordo com a legislação vigente;
- II - preservar o conteúdo das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito, sem divulgá-lo a terceiros;
- III - não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito; e
- IV - não copiar ou reproduzir, por qualquer meio ou modo:
 - a) informações classificadas em qualquer grau de sigilo; e
 - b) informações relativas aos materiais de acesso restrito do INSS, salvo autorização da autoridade competente.

Declaro que [recebi] [tive acesso] ao (à) [documento ou material entregue ou exibido ao signatário], e por estar de acordo com o presente Termo, o assino na presença das testemunhas abaixo identificadas.

[Local, data e assinatura]

[Duas testemunhas identificadas]